ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Boletim Oficial
PUBLICADO
Ed. 458
EM 31/10/25
Athalia Nantes Junqueira
Diretora de Gabinete
Mat. 41/7607

LEI MUNICIPAL Nº 1.777, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS PELOS USUÁRIOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais pelos usuários no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros no Município de Bom Jardim, salvo mediante uso de fone de ouvido.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por aparelhos sonoros ou musicais, dentre outros, tocadores pessoais de música digital, telefones celulares, iPod, tablet, notebook, netbook, rádio, MP3, MP4 e similares.

Art. 2° A inobservância do disposto no art. 1° sujeitará o usuário, sucessivamente, às seguintes medidas:

I- advertência, para que desligue o aparelho ou utilize fones de ouvido;

II–solicitação de retirada do veiculo;

III – acionamento da autoridade policial em caso de resistência.

Art. 3° As empresas de transporte coletivo deverão afixar, em locais visíveis dentro dos veículos, pelo menos dois cartazes informativos sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros sem fones de ouvido, sendo um próximo à entrada principal, com a seguinte redação, além da indicação do número da presente lei:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem fones de ouvido, sob pena de retirada do veículo, com auxílio policial em caso de resistência."

Art. 4° O descumprimento desta Lei pelas concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal implicará as seguintes sanções administrativas:

I- advertência, com prazo máximo de 30 dias para adequação integral;

II– multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da UNIF-BJ, aplicável à primeira infração;

III – multa em dobro a partir da segunda reincidência;

Affonso Monnerat
Prefeito

Art. 5° o Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo procedimentos e demais normas necessárias à fiscalização.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

Autor: Fabio José Barros
Vereador